

CÂMARA MUNICIPAL DE ARATUBA LEGISLATIVO FORTE



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO DISPENSÁVEL Nº 2024020501 CMA

O Agente de Contratação da Câmara Municipal de Aratuba, consoante autorização da Ilma Sra. ELQUE ATANAELLE BARROSO DA SILVA MENEZES – Presidente da Câmara Municipal de Aratuba, deve abrir o presente processo de licitação dispensável para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS, ORGANIZAÇÃO, ORNAMENTAÇÃO E DEMAIS ITENS NECESSÁRIOS ÀS SOLENIDADES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ARATUBA JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE ARATUBA.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A licitação dispensável com fulcro no Art. 75, Inciso II, justifica-se ante o exposto, pela obediência, em especial ao principio da continuidade do serviço público.

A contratação de serviços de organização de eventos é essencial para a realização de atividades institucionais de nosso órgão público. Estes serviços são necessários para garantir a eficiência e a qualidade dos eventos que realizamos, que são fundamentais para o cumprimento de nossas metas e objetivos. A organização de eventos, por outro lado, é uma tarefa complexa que requer habilidades e experiência específicas. A contratação de um serviço profissional de organização de eventos nos permitirá garantir que nossos eventos sejam planejados e executados de maneira eficiente e eficaz, atendendo a todas as nossas necessidades e expectativas.

Portanto, a contratação de serviços organização de eventos é uma necessidade estratégica para nosso órgão, que nos permitirá realizar nossos eventos com sucesso, contribuindo para o cumprimento de nossa missão institucional

"Art. 75. É dispensável a licitação: (...)

I - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos), conforme Decreto N° 11.871, de 29 de Dezembro de 2023, no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARATUBA LEGISLATIVO FORTE



II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, noveentos e seis reais e dois centavos), conforme Decreto N° 11.871, de 29 de Dezembro de 2023, no caso de outros serviços e compras;"

Assim sendo, a licitação dispensável amparada no artigo 75, Inciso II da Lei nº 14.133/2021, justifica-se pela obediência a todos os requisitos exigidos pelo dispositivo mencionado.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da proposta mais vantajosa foi decorrente de uma prévia pesquisa de mercado\elaboração de projeto básico, tendo a necessidade da contratação, em seguida foi lançado o aviso de contratação de licitação dispensável, admitindo assim o recebimento de propostas que atendessem ao aviso, no tocante a preço e documentação de habilitação. Assim sendo, a escolha recaiu sobre a empresa 43.970.211 RAFAEL COSTA DA CRUZ - ALPHA SERVICOS, inscrita no CNPJ sob o Nº 43.970.211/0001-60, foi declarada vencedora do processo com o valor global de R\$ 25.870,00 (vinte e cinco mil, oitocentos e setenta reais), apta e com capacidade técnica para o desenvolvimento e elaboração dos trabalhos pertinentes ao objeto da Licitação Dispensável, tendo também ofertado o menor preço para o serviço, compatível com a realidade mercadológica/projeto básico.

ARATUBA - CE, 16 de Fevereiro de 2024.

Agente de Contratação